



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2026
EMENTA	INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo incluir dispositivos na Lei Complementar nº 22, de 18 de dezembro de 1996, que institui o Código Tributário do Município de Tangará da Serra.

A proposição visa conceder isenção da Taxa de Utilização de Vias e Logradouros Públicos às entidades religiosas de qualquer culto, associações civis sem fins lucrativos e organizações não governamentais – ONGs, quando da realização de eventos, manifestações ou atividades temporárias em áreas públicas, desde que atendidos critérios legais específicos.

O projeto estabelece condições objetivas para a concessão do benefício, vedando expressamente sua aplicação a eventos de natureza comercial ou com finalidade lucrativa, bem como impondo às entidades beneficiárias a responsabilidade integral pela segurança, organização, limpeza e demais exigências administrativas relacionadas ao uso do espaço público.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, bem como nas normas gerais de direito tributário previstas no Código Tributário Nacional, que autorizam o ente municipal a instituir e disciplinar taxas, inclusive prevendo hipóteses de isenção, desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público. O projeto atende às disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que está acompanhado de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a estimativa da renúncia de receita e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo destaca o relevante papel social, cultural, assistencial e comunitário desempenhado pelas entidades beneficiárias, que frequentemente promovem atividades gratuitas voltadas à coletividade, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da convivência comunitária. A proposição foi estruturada de forma a preservar o equilíbrio fiscal, ao restringir a isenção a eventos sem finalidade lucrativa e exigir o cumprimento rigoroso de requisitos legais e administrativos, evitando distorções ou uso indevido do benefício tributário.

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da concessão da isenção da Taxa de Utilização de Vias e Logradouros Públicos está devidamente demonstrado no estudo técnico que acompanha o projeto. Para o exercício de 2026, a estimativa de renúncia de receita é de R\$ 16.845,82 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Para o exercício de 2027, a renúncia projetada é de R\$ 15.952,15 (quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Para o exercício de 2028, a estimativa é de R\$ 17.170,99 (dezessete mil, cento e setenta reais e noventa e nove centavos). Os valores representam percentual reduzido da Receita Corrente Líquida do Município, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas na LDO, sendo considerados compatíveis com a Lei Orçamentária Anual vigente. Ressalta-se, ainda, que os custos operacionais relacionados aos eventos permanecerão sob responsabilidade exclusiva das entidades beneficiárias, inexistindo geração de despesa adicional ao erário municipal.

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 tramita em regime de tramitação normal, não havendo requerimento de urgência por parte do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2026 apresenta adequação jurídica, tributária e financeira, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal, não acarretando prejuízo ao equilíbrio das contas públicas municipais.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, por reconhecer sua legalidade, relevância social e compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais do Município.

--



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR